

### CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - fAX: 61-2811 Estado de São Paulo



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2637 PROJETO DE LEI Nº 09/96

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica criado, a partir desta data, o emprego em comissão de DIRETOR DO TEATRO MUNICIPAL, na Referência Inicial 38, passando a constar no Anexo I da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986 com alterações posteriores e Lei Complementar nº 009/93, de 13 de setembro de 1.993 com alteração posterior.

Artigo 20) - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias pró prias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos - e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 30) - Esta Lei entrará em vigor na data - de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 10 de Abril de 1996.

/\ Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- projeto de lei nº 09/96-

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica criado, a partir desta data, o emprego em comissão de DIRETOR DO TEATRO MUNICIPAL, na Referência Inicial 38, passando a constar no Anexo I da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986 com alterações posteriores e Lei Complementar nº 009/93, de 13 de setembro de 1.993 com alteração posterior.

Artigo 2º) - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos - e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data - de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 21 de março de 1.996. A Comissão de Justiça, Legislação e dação, para der parecer. alu das Sessões da C. M. de Pirassmunga, Hale 03 de 1996 Prefeito Municipal Aprovada em l.º discussão. A Comissão de Finanças, Orçamento e Sa'a das Sessões da C. M. de Lanoria, para dar parecer. Paassununga**,QZ de** Sala das Sessões, da C. M. de Pirassununga, 26de, 03 de 1936 Aprovada em 2.º discussão. residente Á redação final. Sala das Sass Pirassununga,



ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

#### - JUSTIFICATIVA -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei que ora encaminhamos a essa Egrégia Edilidade, para apreciação dos nobres vereadores, visa criar o emprego em comissão de DIRETOR DO TEA TRO MUNICIPAL, passando a constar no Anexo I da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986 com alterações posteriores e Lei plementar nº 009/93, de 13 de setembro de 1.993 com alteração posterior.

Os motivos pelos quais pleiteamos a criação do referido emprego, estão inseridos na justificativa da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, constante do protocolado nº 637/95, cuja cópia anexamos à presente.

Pelos motivos apresentados achamos justa a rei vindicação. Por isto, esperamos que a Câmara Municipal também acolha a propositura, a fim de que a CASA DE ESPETÁCULO possa desenvolver seus serviços a contento.

Assim, esperamos contar com o beneplácito nobres edis, requerendo para a matéria, tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Municí pio.

Sem mais, reiteramos os protestos de alta esti ma e distinta consideração.

Prefeito Municipal



# ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

OH)

Assunto: Criação de Cargo de Diretor do Teatro

#### JUSTIFICATIVA

Com a inauguração do Teatro Municipal em dezembro de 92e seu funcionamento no decorrer do ano de 1993, surgiu a neces sidade urgente de um diretor para o Teatro Municipal para que administre e responda, oficialmente, por esta casa de espetácu los públicos.

A exemplo de diretores de outras teatros municipais de nossa região, é ao Diretor de Teatro que compete: elaborar o plano de atividades teatrais-artísticas no município, cordenan do sua implantação; elaborar o calendário das atividades artísticas a se desenvolverem no Teatro Municipal; elaborar e fazer cumprir os programas das temporadas oficiais; fazer editar os programas de encenações, recitais e concertos constantes das temporadas oficiais; fazer apresentar grupos e companhias teatrais, corpo de baile, orquestras e artistas; observar e fazer observar as prescrições legais e regulamentares para a cessão do Teatro Municipal, quando da utilização com espetáculos; impe dir apresentações de espetáculo que não possuam alvará da auto ridade policial, ECAD e SBAT; supervisionar as atividades rela tivas à venda de ingresso e a arrecadação junto aos cofres muni cipais; fazer recolher à Tesouraria da Prefeitura Municipal as importancias devidas de acordo com regulamento interno; organi zar as listas de materiais necessários para a manutenção do Te atro solicitando sua compra aos setores competentes; estimular, atraés dos meios de comunicação e campanhas, a apriticipação da comunidade nos espetáculos; incentivar o desenvolvimento da ar te dramática, bailado, declamação, mímica e outros; formar cor

Rua Duque de Caxias, nº 2259 • Prédio antigo da FEPASA • Tel 0195 61-1333 - ramal 0270 • Fax 0195 61-1119 • Pirassununga, SP • 13630-000



#### ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO



pos de baile e grupos de representação, coordenando-se para isso E colas Municipais, Estaduais e farticulares; fazer en cenar peças de autores jovens, brasileiros; coordenar as ati vidades dos grupos de teatro amador existentes na cidade; su pervisionar os serviços de conservação e limpeza das dependiências, móveis e utensílios do Teatro Municipal; realizar-semestralmente o balanço do acervo do Teatro Municipal; realizar mensalmente o relatório das atividades desenvolvidas no Teatro Municipal; encarregar-se dos serviços administrativos necessários às atividades do Teatro Municipal; encarregar-se da direção artística necessária às atividades do -Teatro Municipal; e, finalmente, desempenhar outras atribuições que lhe forem solicitadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Assim sendo, é imprescindível, a figura do Diretor do Teatro Municipal para que se torne legal e se desenvolva com mais tranquilidade as atividades artísticas do Teatro — Municipal Cacilda Becker, que se destina a abrigar promoções de caráter cultural—artísticas de entidades públicas e particulares em nosso município.

Sem mais, cordiais saudações.

Vera Licia Barbelli Teracin

Secretária Municipal de Cultura e

Turismo - Substituta -



#### CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Ruo Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX 61-2811
ESTADO DE SÃO PAULO



PARECER	Иδ	

#### COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 09/96, de autoria do Executivo Municipal, que visa criar o emprego em comissão de DIRETOR DO TEATRO MUNICIPAL, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 26/MARÇO/1996.

*lullus utullus.* Geraldo Sebastião Pavão

Presidente

Hamilton Campoli Relator

Sebastião Angelo Tognolli

Membro



### CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procopio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX 61-2811



PARECER	Νō
---------	----

### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 09/96, de autoria do Executivo Municipal, que visa criar o emprego 'em comissão de DIRETOR DO TEATRO MUNICIPAL, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 26/MARÇO/1996.

elso Sinotti Presidente

Roberto Brune

Relator

Membro



ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### - <u>LEI Nº 2.733/96</u> -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 10) - Fica criado, a partir desta data, emprego em comissão de DIRETOR DO TEATRO MUNICIPAL, na Referência Inicial 38, passando a constar no Anexo I da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986 com alterações posteriores e Lei Complementar nº 009/93, de 13 de setembro de 1.993 com alteração poste rior.

Artigo 20) - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias pró prias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 30) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 11 de abril de 1.996.

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra

WALTER JOAO DELFINO Secretário Municipal de Administração. acgm/.